



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

**LEI Nº 1.060/2005**

**EMENTA:** Disciplina, no âmbito da Administração Pública Municipal, a contratação de pessoal temporário, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU-PE**, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em 20 de abril de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37 da Constituição Federal e o art. 97, VII da Constituição Estadual com redação dada pela E.C. nº 16/99, a contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelos Órgãos e entidades da Administração direta, indireta, Autárquica e Fundacional dos poderes do Município, será disciplinada por esta lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal por prazo determinado dar-se-á, exclusivamente, para:

I – combate a surto epidêmico;

II – atendimento a situações de calamidade pública;

III – realização de serviços considerados assencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

IV – Atendimento a situação de emergência ou calamidade pública ocorridas em setores da Administração, desde que devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal;

V – Serviços de natureza técnica ou científica em qualquer setor da Administração para atender prementes necessidades;

VI – Substituição de pessoal nas Unidades Administrativas Municipais por vacância motivada por licenças, falecimento, aposentadoria e exoneração ou outro afastamento temporário, bem como admissão quando em caso da falta de concursados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

VII – Execução de serviços nas áreas de pesquisa científica e tecnológica por profissional de notória especialização;

VIII – Para atendimento médico- hospitalar à população carente do Município;

IX – execução de serviços afetos a unidade de ensino ou de saúde recém instaladas;

X - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta, indireta do Município e a regular prestação de serviços ao público.

Parágrafo único: a contratação nas hipóteses do inciso VI somente é autorizada após esgotarem todas as possibilidades de aproveitamento de pessoal do quadro permanente e corpo docente disponível, de acordo com a respectiva habilitação profissional.

XI – Para a implementação, execução do PSF- Programa de Saúde da Família- PACS – Programa de Agente Comunitário, PETI-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Agente Jovem- PAC – Programa de Atenção à Criança, Programa de Prevenção à Prostituição Infantil e outros programas que venham a ser implantados pelo Município.

Art. 3º A contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos desta lei, dependerá para sua validade:

I - da prévia e expressa autorização do Chefe de qualquer dos poderes do Município e dos órgãos, à vista de exposição de motivos do titular do órgão ou entidade interessados, indicando a ocorrência do excepcional interesse público a ser atendido.

II – de publicação, na forma da lei orgânica do Município, de autorização para contratação, e seu fundamento legal;

Art. 4º - O contrato de trabalho do pessoal temporário terá remuneração específica no âmbito de cada órgão ou entidade, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Art. 5º - No caso das contratações para os programas e convênios de que trata o inciso XI do artigo 2º desta lei, os contratos terão os prazos de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser renovados por igual período, limitados os prazos à sustentação Federal ou Estadual do programa e do respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

Art. 6º - O contrato de pessoal temporário, com a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando ocorrida, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, registro ou baixa, no prazo de 10 (dez) dias contados da efetivação da medida.

Parágrafo único – Declarada a ilegalidade do ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, ouvida a autoridade responsável, este será tornado sem efeito, em 10 (dez) dias, a partir de sua comunicação.

Art. 7º - É vedado o desvio de função do pessoal temporário, sob pena de resolução do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

Art. 8º - O pessoal contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica às fixadas para os cargos permanentes dos quadros de pessoal do órgão ou entidade contratante, salvo se inexistir correlação de atribuições, quando serão observados os valores do mercado de trabalho, ou específica.

Art. 9º - cessadas as razões que impliquem na contratação, esta será rescindida antes do seu término, a critério da administração.

Art. 10 - O regime jurídico do pessoal temporário será:

I – O de direito administrativo, sem sua vinculação com órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, no caso, existente no Município.

Parágrafo 1º - Ao servidor contratado na forma desta lei, aplicam-se no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo 2º - O contrato por prazo determinado descontará a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS.

Art.11- O contrato de trabalho temporário firmado de acordo com esta lei, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer indenização, a critério da Administração Municipal.

Art. 12 - O horário de trabalho será equivalente ao adotado para os servidores efetivos ou o estabelecido pelos programas e convênios, ou ainda quando se tratar de cargo técnico científico que tem carga horária própria ajustada entre as partes.

Art.13 As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

Art. 14 – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2005, aplicando-se aos contratos em curso as disposições sobre o prazo de prorrogação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário e a lei municipal nº 818 de 05 de maio de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2005.

**José Jailson Bento Saraiva**  
Prefeito